



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.
RELATÓRIO CONCLUSIVO.**

Processo Administrativo: Nº 012/2022 – CMP

Processo de Inexigibilidade de Licitação: Nº 001/2022 – CMP

Objeto: INSCRIÇÃO DO SERVIDOR NO CONGRESSO WEDDING BRASIL 2022, PARA APERFEIÇOAMENTO DE TÉCNICAS FOTOGRÁFICAS E DE DIVULGAÇÃO ONLINE, A SER REALIZADO EM SÃO PAULO-SP, NO PERÍODO DE 03 À 05 DE MAIO DE 2022.

O Presidente da Comissão Permanente de licitação da Câmara Municipal de Paragominas/PA, por ordem do Ordenador de despesa, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **Inexigibilidade de licitação para inscrição do servidor no congresso Wedding Brasil 2022, para aperfeiçoamento de técnicas fotográficas e de divulgação online, a ser realizado em São Paulo-SP, no período de 03 à 05 de maio de 2022.**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo Licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviço conforme preceitua o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93, onde versa:

“Art.25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I. (.....)

II. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

“Art.13: Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I. (.....)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A presente Inexigibilidade é provida do processo administrativo nº 012/2022, que versa sobre a **inscrição do servidor no congresso Wedding Brasil 2022, para aperfeiçoamento**



de técnicas fotográficas e de divulgação online, a ser realizado em São Paulo-SP, no período de 03 à 05 de maio de 2022.

A motivação para tal contratação visa promover a capacitação do servidor no intuito de melhorar desenvolvimento das atividades realizadas na Câmara Municipal de Paragominas, visando a continuidade ininterrupta dos serviços desta Casa Legislativa.

3. RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu a favor da empresa, em decorrência de ser a empresa **PHOTOS CURSOS EVENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.690.946/0001-80** que ofertou o referido curso na data, características e conteúdo de interesse do servidor da Câmara Municipal de Paragominas, o que atende ao requisito de **NATUREZA SINGULAR** e será ministrado por profissionais reconhecidos e de **NOTÓRIA ESPECIALIDADE**, como determina o Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O preço fixado pela prestação do serviço foi de R\$ 857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais). Para a **inscrição do servidor no congresso Wedding Brasil 2022, para aperfeiçoamento de técnicas fotográficas e de divulgação online, a ser realizado em São Paulo-SP, no período de 03 à 05 de maio de 2022.** Departamento Orçamentário e Financeiro se manifestou pela confirmação de orçamento disponível.

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2022:

Unidade Orçamentária: 10.01 – Poder Legislativo

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Diante do exposto, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, no uso das minhas atribuições legais concedidas pela portaria **Portaria nº 068/2022 – CMP/PA**, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir o presente relatório de inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do presente objeto, que para constar, a empresa **PHOTOS CURSOS EVENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.690.946/0001-80**, como contratada neste processo de inexigibilidade de licitação.

**5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme certidões constantes no processo.

Remeta-se à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, posteriormente à controladoria geral desta Casa de Leis para emissão de parecer de regularidade, visando à formalização da contratação. Em seguida a presidência para ratificação do efeito.

Paragominas/PA, 21 de fevereiro de 2022.

Leirson Sousa Santos
Presidente da CPL

Membros da CPL:
Jorge Wellington Corrêa Quadros
Valdineia dos Santos Silva